



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2019

Aditivo de realinhamento de preços, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IPAMERI e de outro lado GASPARIN & GASPARIN LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pela sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 842.733.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **GASPARIN & GASPARIN LTDA - ME** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 25.231.090/0001-52, estabelecida no endereço AVENIDA PARANAÍBA Nº2, QUADRA 6, SETOR CENTRAL, DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, representado por seu proprietário Sr. ERNESTO GASPARIM, portador do CPF nº 25.231.090/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento e com base no **Processo Administrativo nº 2019002868, Edital de Pregão Presencial nº 039/2019**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 321/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

Considerando que o certame foi realizado em 09/05/2019 e o contrato de fornecimento de combustíveis celebrado em 10 de maio do corrente ano;

Considerando que a cláusula nona do contrato reza condição expressa para realimento dos preços, seja para majoração, seja para redução;

Considerando que o Governo Federal após a apresentação das propostas já autorizou reajustes dos valores dos combustíveis, devidamente comprovado pelo fornecedor com as notas fiscais de aquisição, que integram o presente termo aditivo, em que houve redução de valor de 2,98% no óleo diesel S10;

Considerando ratificação do Gestor, quanto ao realinhamento e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93;



Considerando que foram acostadas nos autos deste processo, planilha de gastos de combustíveis e notas fiscais, nos termos da IN 010/2015 TCM-GO;

Considerando que é imprescindível que a administração mantenha estrita observância do equilíbrio dos preços fixados, neste caso a majoração de valores, restando a administração a opção de rescindir o contrato existente e promover novo certame licitatório, ou realinhar os preços, sendo esta a opção escolhida pela administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços do valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos combustíveis. O acréscimo de valor constante desta Cláusula corresponde aos preços aferidos nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quantidade licitada	VALOR UNIT. (atual)	Saldo a Entregar realinhado	VALOR UNIT. (realinhado)	Valor Total (realinhado)
1	Litro	Diesel s10	11.928	R\$ 3,74	11.928	R\$ 3,85	R\$ 45.922,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Com o acréscimo de valor decorrentes deste termo aditivo de **R\$ 1.312,08 (hum mil, trezentos e doze reais e oito centavos)**, o preço global do contrato passará de R\$ 44.610,72 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos) para R\$ 45.922,80 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, que é a gestora municipal, e encontra amparo legal, no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

IPAMERI/GO, em 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2019.

**MUNICIPIO DE IPAMERI
DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestor Municipal
Contratante**

**GASPARIN & GASPARIN LTDA - ME
ERNESTO GASPARIM
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº